



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 3.913, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

**“Estabelece medidas para redução do impacto social e econômico decorrente das providências de restrição adotadas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**,  
Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de restrição estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), cujo prazo foi estendido até 22 de abril p.f., pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para mitigar os impactos econômicos causados pelos atos de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, enquanto durar a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus:

**I** - o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos;

**II** - o ajuizamento de execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, salvo se relativas a débitos que possam prescrever durante esse período;



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**III** - a apresentação de pedidos de penhora *on line*.

**Art. 2º** - Enquanto durar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, fica determinada a suspensão de 30% (trinta por cento) do valor dos subsídios líquidos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como do valor do vencimento líquido do Procurador-Geral do Município e do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, no corrente exercício, a isenção parcial do imposto predial e territorial urbano - IPTU concedida a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, de que trata a Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, será renovada automaticamente, independentemente da formalização de pedido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de abril de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**  
**Departamento Administrativo, em 14 de abril de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**